

Lei n.º 249 de 06 de fevereiro de 2004.

Institui na rede de Ensino do Município de Luisburgo o Ensino Fundamental com duração de 09(nove) anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes, aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Fundamental da rede Pública de Luisburgo terá a duração de 09(nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ 2º - Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 06 de fevereiro de 2004.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal